

# PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

## DIREITO PROCESSUAL PENAL – O QUE É?

- Leis penais

**Art. 155** – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Obs.:** O Direito Processual Penal é um instrumento para aplicar o Direito Penal. Como quando alguém pratica um fato que, de acordo com o Código Penal, é considerado crime, como o crime de furto, subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

O Código Penal estabelece que, se alguém praticar essa conduta, a consequência é a aplicação de uma pena, que pode variar de um a quatro anos de reclusão, além de multa. Assim, se alguém praticou um crime de furto contra outrem, a vítima que descobriu o autor não poderia, por sua própria conta, exigir a devolução do bem e impor uma pena de sua escolha.

A razão é que, para que alguém seja punido por um fato que a lei considera crime, é necessário percorrer um procedimento formal, um processo. Isto decorre da chamada pretensão punitiva estatal.

- Pretensão punitiva estatal

Persecução penal – para quê?

Processo – Poder Judiciário – aplicação da lei.

**Obs.:** Essa punição estatal se concretiza por meio da persecução penal, que consiste em perseguir o indivíduo, ir atrás dele para que possa ser responsabilizado. Para isso, terá início um processo, e ao final desse processo haverá um julgamento. Toda essa atividade se desenvolve no âmbito do Poder Judiciário, que é o único competente para aplicar a lei ao caso concreto.

- Direito Processual Penal

**Obs.:** O Direito Processual Penal surge como um instrumento, não apenas necessário, mas imprescindível, para a aplicação do Direito Penal material. Quando se fala em Direito Processual Penal, refere-se a um conjunto de normas, regras e princípios que regulam como se dará a persecução penal e a aplicação da pretensão punitiva estatal, de modo a garantir um processo que, ao final, possa resultar na punição do indivíduo que praticou o fato contrário à lei.

## PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

**Obs.:** Os princípios do processo penal representam as premissas básicas, as regras basilares de qualquer ramo do Direito que se estude. Eles constituem os mandamentos nucleares a respeito do Direito Processual Penal.



5m

Quando se fala em princípios, refere-se a regras de andamento nucleares, a base e o fundamento do Direito Processual Penal. Os princípios podem ter força normativa, ou seja, um princípio pode conter um determinado comando e possuir efetiva força de norma. Além disso, os princípios também podem ter força interpretativa. Frequentemente, ao aplicar uma regra concreta do Código de Processo Penal, recorre-se a um princípio para interpretar como deve ser a aplicação daquela regra no caso específico.

De um lado, têm-se os princípios; de outro, as regras. As regras são mais diretas e prescritivas. Por exemplo, a regra que define o furto: “subtrair coisa alheia móvel” e estabelece uma consequência punitiva específica. Já o princípio da presunção de não culpabilidade, por exemplo, opera em outro plano. A regra diz: “não pode furtar; se furtar, há uma punição”. O princípio estabelece que, para que se chegue a essa punição, é necessário passar por um devido processo legal. Para que a punição seja aplicada, deve-se, durante o processo, afastar o princípio da presunção de não culpabilidade que recai sobre o indivíduo.

- Mandamentos nucleares
- Princípios
- Força normativa
- Força interpretativa
- Regras

## PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS

**Obs.:** Muitos dos princípios estudados no Direito Processual Penal são extraídos diretamente da Constituição Federal. A Constituição se ocupou e se preocupou com a questão do Direito Processual Penal. Isso se justifica porque, evidentemente, está-se falando da liberdade do indivíduo. Ao aplicar uma regra do Direito Penal, pode-se cercear a liberdade de locomoção do indivíduo, determinando, por exemplo, seu encarceramento. A Constituição levou esse ponto muito a sério e, por isso, trouxe uma série de princípios com aplicação direta no Direito Processual Penal.

Alguns desses princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal são expressos. A Constituição os mencionou expressamente. Outros, no entanto, não são declarados de forma direta, mas decorrem da interpretação do texto constitucional. É possível, através da hermenêutica, entender que tais princípios derivam da Constituição.

- Presunção de não culpabilidade
- Ampla defesa (e plenitude de defesa – Tribunal do Júri)
- *In dubio pro reo*
- Contraditório
- Juiz natural
- Publicidade

#### Vedação das provas ilícitas

- Economia processual, celeridade processual, duração razoável do processo
- Devido processo legal
- Intranscendência da pena

**Obs.:** Os princípios listados são constitucionais expressos. Existem, contudo, outros princípios que, apesar de não estarem textualmente declarados, são considerados princípios constitucionais implícitos.

## PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

**Art. 5º, LIV, CRFB** – “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

**Obs.:** Um particular pode determinar a um indivíduo que se dirija a um estabelecimento penal e cumpra uma pena de sua escolha. Isso não é possível por dois motivos fundamentais. Primeiro, porque a pretensão punitiva é estatal, pertence ao Estado e não ao particular. Segundo, porque para que esse indivíduo seja punido, ele precisa passar por um devido processo legal.

O princípio do devido processo legal possui duas vertentes. A primeira é a vertente formal. Ela estabelece que, para alguém ser punido, é necessário que haja um devido processo legal, o qual demanda a existência de um procedimento previamente previsto em lei. Dessa forma, quando um indivíduo pratica um fato criminoso, ele sabe, ou tem a condição de saber, que para ser punido por aquele fato será necessário que exista um processo, e que esse processo seguirá um procedimento legalmente estabelecido. Ele pode, por exemplo, consultar a lei para conhecer todas as etapas e pré-requisitos que antecedem um possível julgamento.

Existe uma segunda vertente desse princípio, que é a substancial. Considerando-se que, para alguém ser privado da liberdade (foco central do processo penal) é necessário passar por um devido processo legal, esse processo, para ser considerado “devido” e “legal”, não pode suprir as garantias fundamentais do indivíduo. É preciso observar, por exemplo, que o indivíduo tem direito ao silêncio e a ser julgado por seu juiz natural. A impossibilidade de



10m

supressão de garantias constitui, assim, o cerne da vertente substancial do princípio do devido processo legal.

Dessa vertente substancial também decorre o princípio da proporcionalidade, que deve ser observado em todo o procedimento e na aplicação da lei.

- Formal – procedimento
- Substancial
  - Impossibilidade de supressão de garantias
  - Princípio da Proporcionalidade



## **DIRETO DO CONCURSO**

**01.** (IADES/POLÍCIA CIENTÍFICA – GO/2024/ODONTOLEGISTA) O princípio do devido processo legal é a pedra angular de todas as normas jurídicas processuais penais, relacionando-se, inclusive, com os demais princípios aplicáveis ao processo. Considerando o princípio do devido processo legal e sua relação com os direitos fundamentais e com os demais princípios, assinale a alternativa correta.

- a) É um conceito estritamente procedimental e não tem relação com os direitos fundamentais do acusado.
- b) Garante que o réu tenha direito a um julgamento justo e imparcial, com pleno acesso à defesa e à produção de provas.
- c) Não se aplica a casos de crimes considerados graves pela legislação.
- d) Não garante o direito à presunção de inocência do acusado.
- e) Implica a possibilidade de o réu ser julgado e condenado sem a presença de um advogado de defesa.



- a) Ao caracterizá-lo como estritamente procedimental, essa alternativa afasta a vertente substancial do princípio do devido processo legal. Essa distinção entre as vertentes formal e substancial é de grande importância.
- b) Confirma a necessidade de o processo seguir um procedimento (vertente formal) e a observância dos direitos e garantias, como um julgamento justo e imparcial, abrangendo assim os aspectos essenciais do princípio do devido processo legal.
- c) O princípio do devido processo legal deve ser observado em toda e qualquer hipótese, seja para crimes graves ou de menor potencial ofensivo.
- d) A impossibilidade de supressão de garantias, que integra a vertente substancial do devido processo legal, inclui justamente a garantia da presunção de inocência.



15m

e) A presença de um advogado está relacionada ao princípio da ampla defesa, uma garantia constitucional que não pode ser suprimida. Todo réu tem direito a um advogado, sendo imprescindível sua presença para que o processo e o julgamento ocorram.

## PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

**CRFB, art. 5º, LV** – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Obs.:** Quando se fala em contraditório, dois aspectos se apresentam como muito relevantes. O primeiro deles é que o contraditório garante o direito à informação. Por exemplo, se o Ministério Público junta um documento ao processo, a primeira medida necessária é informar a defesa sobre essa nova prova produzida.

No entanto, apenas informar não é suficiente. Deve-se também possibilitar que a parte contrária se manifeste a respeito. Portanto, além do direito à informação, o princípio do contraditório garante também o direito de participação. Informa-se a parte e pergunta-se se ela deseja falar algo sobre o documento juntado.

Outro ponto relevante é que o contraditório se aplica a todas as partes do processo, e não apenas à defesa. O exemplo anterior referiu-se a uma produção probatória realizada pelo Ministério Público, que gerou a necessidade de abrir o contraditório à defesa. O contrário também ocorre. Se a defesa é quem junta um documento, deve-se possibilitar o contraditório pelo Ministério Público. Dessa forma, o contraditório não é específico para a defesa, aplicando-se a ambas as partes do processo, isto é, tanto à acusação (Ministério Público) quanto à defesa.

- Direito à informação
- Direito de participação

**Obs.:** Outro ponto relevante dentro do estudo do contraditório diz respeito à sua classificação. Observa-se duas modalidades: contraditório *para* a prova, também chamado de contraditório real e o contraditório *sobre* a prova, também chamado de contraditório diferido ou postergado.

- Contraditório para a prova ou real – oitiva de testemunhas em juízo
- Contraditório sobre a prova ou diferido ou postergado

**Obs.:** Um exemplo clássico de contraditório para a prova ou real é a oitiva de testemunhas em juízo. Em uma audiência, na qual estão presentes a acusação e a defesa, o Ministério Público realiza o interrogatório de suas testemunhas. Em seguida, a defesa faz perguntas para essa mesma testemunha. Quando a prova está sendo produzida,

possibilita-se simultaneamente o contraditório. O contraditório é instantâneo e ocorre concomitantemente à produção da prova.

No entanto, nem sempre essa simultaneidade é possível. Em algumas situações, a lei permite, e a jurisprudência confirma, a possibilidade do contraditório sobre a prova, ou seja, do contraditório postergado. Neste caso, o exercício do contraditório é deixado para depois da produção da prova.

Um exemplo clássico ocorre na hipótese de uma busca e apreensão. Imagine uma situação em que o delegado de polícia apresenta uma representação ao juiz, solicitando uma busca e apreensão na casa de um investigado. O fundamento é a suspeita de que o indivíduo esteja com a arma de fogo ou objetos subtraídos de um crime.

Seguindo estritamente a lógica do contraditório real, o juiz deveria, antes de decidir, ouvir a defesa do investigado sobre o pedido do delegado. No entanto, pensando na efetividade da medida investigativa, se o contraditório real for aplicado, o investigado, ao ser informado, poderá se desfazer dos objetos ilícitos antes da chegada da polícia, inviabilizando a prova.

Em razão disso, para garantir a efetividade da medida, admite-se que o contraditório, em hipóteses como essa, seja postergado. O juiz decide o pedido de representação, determina a busca e apreensão, e os agentes de polícia cumprem a medida. Somente após a produção da prova, ou seja, após a busca ter sido realizada, é que se chama a defesa para tomar conhecimento dos fatos e se manifestar a respeito. O princípio do contraditório é, portanto, observado, ainda que de forma diferida. Essa é a essência do contraditório *sobre a prova*: ele ocorre depois que a prova já foi produzida.

## PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

**CRFB, art. 5º, LV:** “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

- Defesa técnica ou processual ou específica e
- Autodefesa ou material ou genérica

## DEFESA TÉCNICA OU PROCESSUAL OU ESPECÍFICA E AUTODEFESA OU MATERIAL OU GENÉRICA

Advogado inscrito na OAB

**Art. 261 do CPP** – nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

**Obs.:** Se for advogado, o réu poderá fazer sua própria defesa, inclusive no processo criminal.



20m



25m

**Súmula 523 do STF:** No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

- defesa efetiva
- direito de escolher

**Obs.:** Ao tratar do princípio da ampla defesa sob a perspectiva da defesa técnica, deve-se garantir uma defesa efetiva, sob pena de nulidade relativa em caso de deficiência.

Também é preciso lembrar que o réu tem o direito de escolher quem será seu defensor. Por isso, quando o réu é citado, ele é informado de que pode escolher seu advogado. Caso não o faça, o juiz nomeia um advogado para esse réu.

No entanto, mesmo no caso em que o juiz nomeia um defensor dativo ou da defensoria pública, o réu pode, a qualquer momento, comunicar que agora possui seu próprio advogado, que escolheu outro defensor, e então esse novo advogado ingressa no processo.

## **AUTODEFESA OU MATERIAL OU GENÉRICA**

**Obs.:** Se encontra dentro do princípio da ampla defesa a modalidade da autodefesa, também chamada de material ou genérica. Trata-se da possibilidade de o próprio réu se defender. Esta defesa não se confunde com a defesa técnica; trata-se de um alargamento do direito de defesa. Além da defesa técnica, o réu pode praticar condutas que impliquem na sua própria defesa.

- citação pessoal

**Obs.:** Por exemplo, o réu é citado pessoalmente. A partir do momento da citação pessoal, que é obrigatória no processo penal, ele passa a ter conhecimento da acusação e adquire direitos relacionados à produção de sua própria defesa.

- Disponível

**Obs.:** A ampla defesa é um direito disponível. O réu pode, por exemplo, optar por não comparecer ao processo. Ele pode decidir não ir à audiência, não comparecer a nenhum ato processual, dispondo assim do seu direito de se autodefender. Alguns entendimentos inclusive consideram que o não comparecimento pode ser considerado uma estratégia de autodefesa, como evitar ser reconhecido por uma testemunha ou pela vítima.

Portanto, pode-se afirmar que a ampla defesa, sob a perspectiva da autodefesa, é disponível, pois o réu pode, inclusive, ir a juízo e confessar o crime. Por outro lado, sob a

perspectiva da defesa técnica, o direito não é disponível, pois ninguém pode ser processado sem a presença de um advogado ou defensor habilitado.

A autodefesa apresenta as seguintes perspectivas concretas: o direito de audiência, que é o direito do réu de ser ouvido; e o direito de presença, que é o direito de estar presente nos atos probatórios e instrutórios do processo.

O princípio da ampla defesa também tem um caráter positivo versus negativo. O aspecto positivo ocorre quando o réu vai a juízo e efetivamente apresenta sua versão dos fatos, praticando condutas com a finalidade de se defender. O aspecto negativo seria ele não fazer nada, por exemplo, optar por ficar em silêncio. Quando o réu opta pelo silêncio, está exercendo a autodefesa sob a perspectiva negativa.

- Direito de audiência
- Direito de presença
- Positivo X negativo
- Capacidade postulatória autônoma



30m

**Obs.:** No processo penal, o réu tem capacidade postulatória autônoma. Capacidade postulatória é a capacidade concedida aos advogados inscritos na OAB de postulare em juízo. No processo civil, qualquer manifestação da parte deve vir por meio do advogado. No processo penal, não. O réu tem a possibilidade de fazer pedidos autonomamente, desvinculado da defesa técnica. É imprescindível ter um defensor técnico, mas o réu pode vir a juízo e apresentar uma versão diferente daquela apresentada pelo defensor. Por exemplo, o defensor técnico pode estar sustentando que o réu não praticou o crime, e o próprio réu pode vir e afirmar: “Fui eu, mas estava em legítima defesa”. Assim, ele traz uma versão autônoma e distinta.

---

## GABARITO

**01. b**

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---